

Audiência Pública

Câmara dos Deputados – Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Discussão sobre o projeto de Lei n. 4.119/2012 (e seu apensado, n. 4.196/2012), que dispõe sobre a liberação da pesca na Estação Ecológica de Tamoios, localizada nos Municípios de Angra dos Reis e Parati, no Estado do Rio de Janeiro)

*Monique Cheker - monique@prj.mpf.gov.br
Procuradora da República responsável por Angra dos Reis, Paraty e Mangaratiba*



Monique Cheker



MPF

Ministério Público Federal

Procuradoria da República em Angra dos Reis (RJ)

Projeto de Lei n. 4.119/2012



PROJETO DE LEI Nº , DE 2012 (Do Sr. Felipe Bornier)

Libera a pesca artesanal ou amadora com utilização de linha de mão, varas e anzóis, com ou sem molinete, pesca subaquática em apneia com arbalete e atividade de maricultura.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica liberada a pesca artesanal ou amador com utilização de linha de mão, varas e anzóis, com ou sem molinete, pesca subaquática em apneia com arbalete e atividades de maricultura, na Estação Ecológica de Tamoios, localizada nos municípios de Angra dos Reis e Paraty, no Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto nº 98.864, de 23 de janeiro de 1990;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Projeto de Lei n. 4.196/2012



PROJETO DE LEI nº de 2012 (Do Sr. Luiz Sérgio)

Dispõe sobre o tráfego de embarcações, pesca artesanal ou amadora e utilização de praias na Estação Ecológica de Tamoios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam liberados o tráfego de embarcações particulares, a pesca artesanal ou amadora e a utilização das praias, por banhistas, na Estação Ecológica de Tamoios, localizada nos Municípios de Angra dos Reis e Parati, no Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto nº 98.864, de 23 de janeiro de 1990.

Parágrafo único. Será permitida a exploração de comércio nas praias, desde que regularmente instalado com observância da legislação específica.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Substitutivo ao PL 4.119/2012 (e ao apenso PL 4.196/2012)



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4119, DE 2012 (e ao apenso Projeto de Lei nº 4196, de 2012)

Libera a pesca artesanal ou amadora com utilização de linha de mão, varas e anzóis, com ou sem molinete, pesca subaquática em apneia com arbalète e atividade de maricultura e dispõe sobre o tráfego de embarcações artesanais ou amadoras e utilização de praias na Estação Ecológica de Tamoios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica liberada na Estação Ecológica de Tamoios, localizada nos municípios de Angra dos Reis e Paraty, no Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto nº 98.864, de 23 de janeiro de 1990:

I - a pesca artesanal ou amadora que utilize linha de mão, varas e anzóis, com ou sem molinete, pesca subaquática em apneia com arbalète e atividades de maricultura;

II - o tráfego de embarcações particulares e a utilização das praias, por banhistas.

Parágrafo único. Será permitida a exploração de comércio nas praias existentes na região de que trata o caput, desde que regularmente instalado com observância da legislação específica.

Legislação de criação da Esec Tamoios



“Art. 1º As Usinas Nucleares deverão ser localizadas em áreas delimitadas como estações ecológicas” - Decreto Presidencial n. 84.973/1980

“Art. 9º A Estação Ecológica tem como objetivo a preservação da natureza e a realização de pesquisas científicas” - Lei 9.985/2000 – Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza

Legislação de criação da Esec Tamoios



***Mens legislatoris* - Estação Ecológica como -
“área tampão” às Usinas Nucleares:
“amortecimento” ao impacto e
monitoramento ambiental**



CONSIDERANDO o imperativo de continuidade do Programa Nuclear Brasileiro;

CONSIDERANDO que os estudos necessários para a localização e funcionamento de instalações nucleares incluem avaliações pormenorizadas que fazem parte das atividades desenvolvidas em uma Estação Ecológica;

CONSIDERANDO que a co-localização de uma Central Nuclear e de uma Estação Ecológica permitirá estabelecer um excelente mecanismo para acompanhamento preciso das características do meio ambiente, Decreta:

***Mens legislatoris* - Estação Ecológica como - “área tampão” às Usinas Nucleares: “amortecimento” ao impacto e monitoramento ambiental**



Decreto nº 98.864, de 23 de Janeiro de 1990

Cria a Estação Ecológica de Tamoios, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 84, item IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Estação Ecológica de Tamoios, localizada nos Municípios de Angra dos Reis e Parati, Estado do Rio de Janeiro, composta de 29 (vinte e nove) ilhotes, ilhas, lajes e rochedos, situados na Baía da Ribeira, em Angra dos Reis, e na Baía da Ilha Grande, em Parati, abaixo descritos: Ilha de Sandri, Samambaia, Tucum, Tucum de Dentro, Sabacu, Pingo d'Água, Búzios, Búzios Pequena, Araçatiba de Fora, Araçatiba de Dentro, Catimbaú, Imboacica, Queimada Grande, Queimada Pequena, Zatin, Ganchos, Araraquarina, Algodão, Comprida, Araraquara, Jurubaíba, Palmas e Ilha das Cobras, Ilhote Pequeno e Ilhote Grande, Laje do Cesto, Laje Pedra Pelada, laje existente entre a Ilha das Cobras e Ilha dos Búzios Pequena e Rochedo de São Pedro, com as seguintes coordenadas geográficas:

Art. 2º. Integra a estação ecológica o entorno marinho e parcéis em cada uma das ilhas, ilhotes, lajes e rochedos referidos no artigo anterior, dentro de um raio de 1 (um) Km de extensão, a partir da arrebentação das ondas do mar nas praias, encostas de rochedos e lajes mencionados.

Art. 3º. A administração da Estação Ecológica de Tamoios, de que trata este Decreto, será exercida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) do Ministério do Interior, aplicando-se às terras, flora, fauna e paisagens de sua área de jurisdição, no que couber, as disposições da legislação federal específica.

Art. 4º. O IBAMA se articulará com os demais Órgãos da Administração Pública, no campo das respectivas competências, para as medidas que forem necessárias à efetiva implantação e consolidação da Estação Ecológica de Tamoios.

Art. 5º. O IBAMA baixará as instruções necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de janeiro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

JOSÉ SARNEY
João Alves Filho

Mens legislatoris - Estação Ecológica como - “área tampão” às Usinas Nucleares: “amortecimento” ao impacto e monitoramento ambiental



Notícia do O Globo de 3/8/1983

“na Estação Ecológica de Tamoios [...] serão feitos permanentes estudos e levantamentos sobre a fauna e a flora e qualquer anormalidade que vier a surgir na área da estação ecológica será objeto de acurados estudos, por força de um requisito de segurança no qual o Brasil é pioneiro. Assim, por decreto presidencial, é obrigatória a criação de uma estação ecológica junto a qualquer central nuclear que for construída no País” (destacou-se)

***Mens legislatoris* - Estação Ecológica como - “área tampão” às Usinas Nucleares: “amortecimento” ao impacto e monitoramento ambiental**



- As atividades das Usinas Nucleares geram alteração na qualidade das águas, superficiais e subterrâneas pelo lançamento de efluentes sanitários, águas servidas, contaminadas, derrames ou vazamentos de óleos, graxas ou produtos químicos na região marinha;
- As atividades das Usinas podem acarretam alterações e impactos negativos à saúde humana e ambiental quando se trata da adição diária de grandes quantidades de Cloro na água do mar e dos Índices de elementos radioativos.

***Mens legislatoris* - Estação Ecológica como - “área tampão” às Usinas Nucleares: “amortecimento” ao impacto e monitoramento ambiental**



- Com ou sem acidente nuclear, a área da Estação Ecológica de Tamoios funciona como “Sentinela”, ou seja, a primeira a receber o aviso das alterações ambientais.
- Com ou sem acidente nuclear, há a necessidade de monitoramento constante da área;
- A pesquisa científica é o instrumento de monitoramento;
- A falta de controle quanto à presença de pessoas pode dificultar as pesquisas científicas, tanto no conteúdo, quanto por haver furtos de material e até danos à integridade física dos pesquisadores.

***Mens legislatoris* - Estação Ecológica como -
“área tampão” às Usinas Nucleares:
“amortecimento” ao impacto e
monitoramento ambiental**



- Para o fluxo de evacuação das Zonas de Planejamento de Emergência de 3 a 5 Km, no caso de um acidente nuclear, parte-se do pressuposto da limitação humana na região pois estamos a tratar de uma estação ecológica. O ingresso e permanência livres de pessoas na área influenciará o fluxo de evacuação.

***Mens legislatoris* - Estação Ecológica como - “área tampão” às Usinas Nucleares: “amortecimento” ao impacto e monitoramento ambiental**



Carta de 28 de fevereiro de 1984 da SEMA com projetos a serem desenvolvidos na Estação Ecológica de Tamoios

Vários organismos, como o plancton e pequenos peixes, passam através das grades da tomada de água de circulação e são lançados nas bombas e no condensador do sistema. Um grande número de organismos é arrastado desta forma. Este fenômeno é um dos mais importantes na avaliação do impacto biológico devido a operação de Usinas Nucleares.

No trânsito através do sistema, (bombas e condensadores) os organismos são submetidos a choques mecânicos, variações bruscas de pressão, choques térmicos, permanência prolongada em temperaturas superiores às do ambiente, e choques químicos (principalmente devido ao cloro).

Altos índices de mortalidade têm sido atingidos e são função de características específicas do local.

***Mens legislatoris* - Estação Ecológica como - “área tampão” às Usinas Nucleares: “amortecimento” ao impacto e monitoramento ambiental**



Termo de Compromisso celebrado entre Ibama e Eletronuclear de 12/2006

como áreas de nidificação, pouso e alimentação da avifauna marinha. Outro importante objetivo da EE Tamoiós é o monitoramento dos impactos decorrentes das muitas atividades potencialmente (ou efetivamente) poluidoras existentes em sua zona de amortecimento, com destaque para as usinas nucleares, portos, terminais de petróleo e efluentes urbanos sem tratamento. Cabe destacar que quando da implantação das plantas nucleares no município de Angra dos Reis, estava em vigor o Decreto Federal nº 84.973/80, que estabelecia que usinas nucleares deveriam estar localizadas em áreas delimitadas como estações ecológicas.

Os Projetos de Lei, caso aprovados, afetarão diretamente a aplicação de recursos da compensação ambiental das Usinas Nucleares



PARECER TÉCNICO N° 031/2012/COEND/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 21 de maio de 2012

O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para a compensação ambiental é definido com base no Decreto nº 6.848/2009, que regulamenta o procedimento para a instituição deste mecanismo. Este Decreto estabelece que o Valor da Compensação Ambiental é definido pelo produto entre o Grau de Impacto (GI) e o Valor de Referência (VR) do empreendimento, o qual deve ser informado pelo empreendedor com o devido detalhamento dos investimentos necessários a mitigação dos impactos ambientais negativos.

A Estação Ecológica de Tamoios compõe o grande Mosaico da Bocaina, servindo como um dos corredores ecológicos da região, conforme se observa na Portaria MMA nº 349 de 11 de dezembro de 2006, que cria o Mosaico. O Parecer Técnico sobre a compensação ambiental de Angra 3 releva este fator e indica a **necessidade de manutenção deste mosaico garantindo o equilíbrio ecológico**. Os Projetos de Lei afetam este equilíbrio.

Conclusão parcial



—

A Criação da Estação Ecológica de Tamoios – que ocupa apenas 5,69% de toda Baía da Ilha Grande – foi consequência do Programa Nuclear Brasileiro por imperativos de segurança da população e proteção ambiental

O Projeto de Lei 4.119/2012



Art. 1º – Fica liberada a pesca artesanal ou amador com utilização de linha de mão, varas e anzóis, com ou sem molinete, pesca subaquática em apneia com arbalete e atividades de maricultura, na Estação Ecológica de Tamoios, localizada nos municípios de Angra dos Reis e Paraty, no Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto nº 98.864, de 23 de janeiro de 1990;

- “Pesca artesanal” ou “pesca amadora”?
- Eventual atividade que contrarie o art. 225, III, da CF que, apesar de prever a criação e supressão de espaços protegidos, *veda qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem a proteção da área;*
- Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da CF;
- Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca que determina a proibição da atividade em locais ambientalmente sensíveis.

O Projeto de Lei 4.119/2012



Só o fato observado do maior afluxo de tartarugas marinhas na região, favorecendo a procriação de espécies como a Tartaruga Verde (ameaçada de extinção), que utiliza ilhas para sua desova, justifica a existência da Estação Ecológica, dentro outros aspectos significantes.

Suponhamos que a pesca artesanal tenha enfoque sobre uma determinada espécie de peixe que mantém o equilíbrio na cadeia alimentar. Certamente, chegará um momento em que o ecossistema será desequilibrado, ferindo o princípio de uma Estação Ecológica que é a manutenção do equilíbrio e a biodiversidade. O órgão gestor não terá condições de estabelecer normas próprias para controlar a atividade.

Mens legislatoris do PL 4.119/2012



Em que pese às diversas e justas razões que motivaram criação da Estação Ecológica de Tamoios (ESEC Tamoios) fica evidente que sua demarcação não foi precedida de estudo técnico e científico sobre a área a ser protegida.

A região abriga há anos, não sendo exagero falar em séculos, pescadores que utilizam a pesca artesanal para sobrevivência própria e de seus familiares, valendo ressaltar que a criação da ESEC não foi precedida de consulta aos habitantes da área.

- O Plano Nuclear Brasileiro determinou a criação da Esec;
- O Decreto 92.754/1986 institui um Grupo de Trabalho interministerial para realizar estudos relativos à implementação da referida Estação Ecológica;
- Plano de Manejo da Estação Ecológica de Tamoios.

Mens legislatoris do PL 4.119/2012



Ministério do Interior
SECRETARIA ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE
BRASÍLIA - BRASIL

190

CARTA/SEMA/Nº

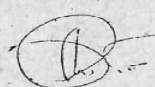
Ilmº Sr.
JOSÉ ALFREDO NUNES DE AZEVEDO
M.D. Diretor do Serviço de Patrimônio da União (SPU)
Av. Presidente Antônio Carlos, 375, 5º Andar, Sala 520
20020 RIO DE JANEIRO - RJ

Prezado Dr. José Alfredo N. de Azevedo

De acordo com o que conversamos, foi feita p
SEMA uma vistoria nas ilhas da Baía de Angra. Desse traba
resultou que são seguintes as ilhas e lages que continuam
interessar a SEMA, para a constituição de uma Estação Ecol
ca:

ILHAS (desocupadas):

- Ilha Samambaia
- Ilha do Algodão
- Ilha Araraquara
- Ilha Araraquarina
- Ilha Júrubaíba
- Ilhote pequeno
- Ilhote Grande
- Ilha Comprida (Tarituba)
- Ilha da Laje Preta (nomenclatura IBGE)


A D. S. P. U. - 105
SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
22.08.1991

Mens legislatoris do PL 4.119/2012



Há também residências e pequenas pousadas que, após a criação da ESEC Tamoios, na teoria, se tornaram inviáveis, considerando que em alguns locais até mesmo o acesso a tais prédios seria proibido.

Só para citar, um exemplo é toda a extensão da centenária praia da Vila Histórica de Mambucaba, com seus 1.200 moradores, pelo Decreto, ficam proibidos de frequentar a praia pelo fato de a mesma ficar a menos de 1 mil metros da Ilha do Algodão.

Outrossim, em feriados e período de férias escolares, milhares de humildes turistas das regiões de Resende, Barra Mansa, Volta Redonda e Baixada Fluminense ficam impedidos de frequentarem dezenas de outras praias ou realizarem a pesca artesanal pelo mesmo motivo dos moradores de Mambucaba.

A vasta extensão abrangida pelo Decreto penaliza, dessa forma, mais de 15 mil moradores da Costa Verde (Angra-Paraty), muitos dos quais só sobrevivem graças à pesca amadora, o comércio artesanal e aluguel de humildes moradias para turistas, hoje inviabilizados.

- A área da Esec Tamoios corresponde a apenas 5,69% da BIG.

Mens legislatoris do PL 4.119/2012



Por outro lado, por questões que não cabem aqui ser discutidas, o Poder Público não tem condições de policiar toda a área para o fiel cumprimento da legislação e, assim, a fiscalização fica a critério dos poucos agentes que, normalmente, só penalizam os mais humildes.

- Necessidade de fortalecimento da Estação Ecológica de Tamoios.

O Projeto de Lei 4.196/2012



Art. 1º Ficam liberados o tráfego de embarcações particulares, a pesca artesanal ou amadora e a utilização das praias, por banhistas, na Estação Ecológica de Tamoios, localizada nos Municípios de Angra dos Reis e Parati, no Estado do Rio de Janeiro, criada pelo Decreto nº 98.864, de 23 de janeiro de 1990.

Parágrafo único. Será permitida a exploração de comércio nas praias, desde que regularmente instalado com observância da legislação específica.

- O ir e vir de embarcações;
- Uso das praias, em área contígua à Esec, por banhistas: zona de uso conflitante.
- “Pesca artesanal” ou “pesca amadora”?
- Eventual atividade que contrarie o art. 225, § 1º, III, da CF que, apesar de prever a criação e supressão de espaços protegidos, *veda qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem a proteção da área;*
- Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da CF;
- Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca que determina a proibição da atividade em locais ambientalmente sensíveis.

Mens legislatoris do PL 4.196/2012



O Decreto nº 98.864/90 criou a Estação Ecológica de Tamoios – ESEC Tamoios, localizada entre os Municípios de Angra dos Reis e Parati, no Estado do Rio de Janeiro, com o intuito de preservar as características ambientais daquela região.

Razões para a criação da Estação Ecológica de Tamoios

CONSIDERANDO o imperativo de continuidade do Programa Nuclear Brasileiro;

CONSIDERANDO que os estudos necessários para a localização e funcionamento de instalações nucleares incluem avaliações pormenorizadas que fazem parte das atividades desenvolvidas em uma Estação Ecológica;

CONSIDERANDO que a co-localização de uma Central Nuclear e de uma Estação Ecológica permitirá estabelecer um excelente mecanismo para acompanhamento preciso das características do meio ambiente, Decreta:

Mens legislatoris do PL 4.196/2012



Embora louvável o espírito da norma em questão, a provável falta de estudos nos diversos campos que envolveriam a criação daquela ESEC, foram criadas algumas situações constrangedoras para pequenos pescadores, proprietários de embarcações e até mesmo para os frequentadores das diversas praias da região.

A maioria dos habitantes daquela região é composta por pessoas de baixo poder aquisitivo que vivem da pesca artesanal, da exploração de pequenos comércios e da hospedagem de turistas em acomodações simples (pousadas).

São moradores enraizados nas diversas localidades por serem descendentes dos primeiros habitantes da região (negros, índios, imigrantes) que nem foram ouvidos quando da demarcação.

Não é exagero afirmar a inviabilidade de acesso a diversas residências, comércios, pousadas e até o mesmo de banho em diversas praias por se encontrarem a menos de 1.000 metros de acidentes geográficos abrangidos pelas demarcações estabelecidas para a citada reserva.

Por tais motivos é extremamente difícil para o Poder Público fiscalizar e fazer cumprir a legislação, sendo frequentes a existência de atritos de agentes do Estado com moradores e pescadores artesanais da região.

Conclusões finais



- A Criação da Estação Ecológica de Tamoios – que ocupa apenas 5,69% de toda Baía da Ilha Grande – foi consequência do Programa Nuclear Brasileiro por imperativos de segurança da população e proteção ambiental;
- A Constituição Federal, em seu artigo 225, parágrafos e incisos, impede o retrocesso ambiental;
- Os Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca protegem a pequena área da Estação Ecológica de Tamoios;